

BOLETIM INFORMATIVO DE JURISPRUDÊNCIA

JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

ESSE INFORMATIVO CONTÉM NOTÍCIAS NÃO OFICIAIS, ELABORADAS A PARTIR DE EMENTAS FORNECIDAS PELOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES FEDERAIS E DE NOTAS TOMADAS NAS SESSÕES DE JULGAMENTO POR SERVIDORES DA JURISPRUDÊNCIA, COM A FINALIDADE DE ANTECIPAR DECISÕES PROFERIDAS PELA CORTE, NÃO CONSISTINDO EM REPOSITÓRIO OFICIAL DA JURISPRUDÊNCIA DO TRF 1ª REGIÃO. O CONTEÚDO EFETIVO DAS DECISÕES, NA FORMA FINAL DOS JULGADOS, DEVE SER AFERIDO APÓS A PUBLICAÇÃO NO E-DJF1.

n.º 608

SESSÕES DE 30/05/2022 A 03/06/2022

Corte Especial

Penalidade militar. Temas 954 e 1146. Ausência de repercussão.

Segundo o Estatuto dos Militares, o militar somente poderia recorrer ao Judiciário após esgotados todos os recursos administrativos. Esta disposição, entretanto, não se encontra em consonância com o princípio da jurisdição una, previsto expressamente no art. 5º, XXXV, da Constituição Federal. Não é possível admitir que um ato disciplinar e a avaliação negativa de um servidor militar, mesmo após 5 (cinco) anos de sua aplicação, possa perpetuar efeitos negativos em toda sua vida funcional, ainda mais porque restaram-se comprovados inconstitucionais. Ainda que essa avaliação fosse um ato evidentemente discricionário, sua consecução subordina-se ao imperioso mandamento constitucional da fundamentação, sem o que, se afasta da mera discricionariedade e aproxima-se, perigosamente, da arbitrariedade. A hipótese se enquadraria nos Temas 954 (retroatividade dos efeitos da promoção de servidor público) e 1.146 (ofensa à garantia da inafastabilidade de jurisdição nas hipóteses em que a instância ordinária, destinataria da prova, considera suficientes para resolução do mérito da controvérsia apenas os documentos apresentados com a inicial). Unânime. ([ApReeNec 0015510-60.2010.4.01.3000 – PJe, rel. des. federal Ângela Catão, em 02/06/2022](#))

Servidor público. Aposentadoria. Prazo para anulação. Tribunal de Contas da União. Tema 445.

Conforme o Tema 445/STF, em atenção aos princípios da segurança jurídica e da confiança legítima, os Tribunais de Contas estão sujeitos ao prazo de 5 anos para o julgamento da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma ou pensão, a contar da chegada do processo à respectiva Corte de Contas. Unânime. ([Ap 0043623-89.2013.4.01.3300 – PJe, rel. des. federal Ângela Catão, em 02/06/2022](#))

Primeira Seção

Conflito negativo de competência. Juízos cível e criminal. Mandado de segurança. Restabelecimento de gratificação de desempenho. Natureza meramente administrativa do ato imputado coator. Competência do juízo cível.

Compete ao juízo cível o julgamento de ação mandamental impetrada por servidor afastado de sua função pública, por decisão cautelar proferida no juízo criminal, mormente se eventuais consequências administrativas de tal afastamento não tenham sido determinadas na medida cautelar, tal qual a supressão de gratificação de desempenho, que por se tratar de rubrica de natureza estritamente administrativa, não se insere no âmbito de competência do juízo criminal. Unânime. ([CC 1016798-82.2022.4.01.0000 – PJe, rel. des. federal Rafael Paulo, em 31/05/2022](#))

Ação Rescisória. Servidor público. Leis 10.697/2003 e 10.698/2003. Vantagem Pecuniária Individual – VPI. Índice de 13,23%. Súmula 343 do STF. Temas 719 e 1.061 da Repercussão Geral - STF. Precedentes do STJ e STF. Incidência da tese fixada no Tema 136 de Repercussão Geral. Ação Rescisória. Inadmissibilidade.

A matéria relativa à incorporação do percentual de 13,23% aos servidores públicos federais foi apreciada pelo Supremo Tribunal Federal, em sede de Repercussão Geral, no julgamento do ARE 1.208.032, Tema 1.061, em 29/08/2019, quando o STF, superando tese anterior (Tema 719), reputou constitucional a questão, firmando, em 16/09/2020, a tese de que *a determinação judicial de incorporação aos vencimentos dos servidores públicos federais, da vantagem pecuniária instituída pela Lei 10.698/2003, importa ofensa às Súmulas Vinculantes nº 10 e 37*, pondo fim à controvérsia a respeito do tema. Na hipótese, o acórdão rescindendo foi proferido nas mesmas linhas do entendimento jurisprudencial vigente, até então no STF, que julgava a questão como infraconstitucional, e na linha avençada posteriormente pelo STJ, que entendia ter a Vantagem Pecuniária Individual (VPI) natureza jurídica de Revisão Geral Anual, decidindo que deve ser estendida aos Servidores Públicos Federais o índice de aproximadamente 13,23%, decorrente do percentual mais benéfico proveniente do aumento impróprio instituído pelas Leis 10.697/2003 e 10.698/2003. Assim, não houve violação manifesta à norma jurídica, à época, já que o julgado estava de acordo com o entendimento do STF, que declarava o cunho subconstitucional do tema, e com o quanto entendido pela Corte Superior, com competência, até então, para uniformizar o tema, até o novo posicionamento da Corte Suprema, incidindo ao caso a tese fixada no Tema 136 de Repercussão Geral. Ainda que o posicionamento da Corte Suprema tenha sido alterado no julgamento do ARE 1.208.032, Tema 1.061 da Repercussão Geral, em 29/08/2019, como esta última teve trânsito em julgado após o *decisum* rescindendo, não cabe rescisória em razão de posterior modificação de entendimento jurisprudencial, com fundamento em violação manifesta de norma jurídica. É importante frisar, que o STF rechaça, expressamente, o uso de ação rescisória com o nítido propósito de utilização como instrumento de uniformização de jurisprudência. Precedentes do STF. Maioria. (AR 1028483-57.2020.4.01.0000 – PJe, rel. des. federal César Jatahy, em 31/05/2022.)

Conflito negativo de competência. Pedido de cumprimento individual de sentença proferida em ação civil pública. Foro do domicílio dos exequentes. Competência do juízo federal que julgou a ação originária.

A liquidação e a execução individual de sentença, proferidas em ação civil coletiva, podem ser ajuizadas também no foro do domicílio do beneficiário, ficando afastada a regra geral prevista no art. 516 do Código de Processo Civil (Tema 480). Por sua vez, o pedido de cumprimento de sentença deve ser processado no mesmo juízo da ação coletiva, quando forem ali domiciliados os exequentes, não cabendo proceder-se à livre distribuição entre os juízos de igual competência. Precedentes desta Corte. Unânime. (CC 1008299-12.2022.4.01.0000 – PJe, rel. des. federal Maura Moraes Tayer, em 31/05/2022.)

Servidor público. Ação Rescisória. Processo administrativo disciplinar. Não observância do prazo mínimo de 03 (três) dias entre a intimação do servidor e o ato a ser praticado. Prejuízo manifesto. Jurisprudência do STJ.

A não observância do prazo de 3 (três) dias úteis entre a notificação do servidor e a realização de diligências ordenadas em processo administrativo disciplinar, caracteriza manifesto prejuízo à parte requerida. Precedentes do STJ. Unânime. (AR 1042248-32.2019.4.01.0000 – PJe, rel. des. federal Morais da Rocha, em 31/05/2022.)

Primeira Turma

Conversão de auxílio-doença em aposentadoria por invalidez. Presença dos requisitos legais. Incapacidade parcial e permanente. Aspectos socioeconômicos, profissionais e culturais do segurado. Pintor.

Conforme entendimento do STJ, a concessão da aposentadoria por invalidez deve considerar não apenas os elementos previstos no art. 42 da Lei 8.213/1991, mas também aspectos socioeconômicos, profissionais e culturais do segurado, ainda que o laudo tenha concluído pela incapacidade parcial para o trabalho. Neste mesmo sentido, dispõe a Sumula 47 da TNU que uma vez reconhecida a incapacidade parcial para o trabalho, o juiz deve analisar as condições pessoais e sociais do segurado para a concessão da aposentadoria por invalidez. Precedentes. Unânime. (Ap 1013026-24.2021.4.01.9999 – PJe, rel. des. federal Morais da Rocha, em 01/06/2022.)

Segunda Turma

Servidor público inativo que reingressou no serviço público. Consultor Legislativo do Senado Federal e Auditor Fiscal da Receita Federal. Cargos não acumuláveis na ativa. Proventos de duas aposentadorias. Impossibilidade.

A orientação do STF é no sentido de que o servidor inativo que reingressou no serviço público, mediante concurso público de provas e/ou títulos, antes da publicação da Emenda Constitucional 20/1998, pode acumular os proventos da aposentadoria com a remuneração do novo cargo, sendo-lhe vedado, entretanto, a percepção de mais de uma aposentadoria ou pensão. Unânime. ([Ap 0059588-69.2011.4.01.3400 – PJe, rel. des. federal César Jatahy, em 01/06/2022.](#))

Terceira Turma

Habeas corpus. Crime de organização criminosa. Crimes ambientais. Lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores. Art. 299 do CP. Art. 333 do CP. Prisão preventiva substituída por prisão domiciliar cumulada com medidas cautelares diversas. Possibilidade. Alteração do local do cumprimento da prisão domiciliar para o local do domicílio da família.

Demonstrada a necessidade de adoção de medidas cautelares diversas para a garantia da ordem pública, em face de indícios contundentes de participação ativa e em posição de comando do paciente em organização criminosa tendente à prática reiterada de invasões, desmatamentos e incêndio de áreas de floresta amazônica, para formação de fazendas destinadas à pecuária, é possível a aplicação das medidas cautelares relacionadas no art. 319 do CPP, de forma cumulativa com a prisão domiciliar (prevista no art. 318 do CPP), uma vez que tal possibilidade encontra previsão no art. 318-B do CPP. Nesse cenário, repisa-se que não se vislumbra qualquer óbice à substituição da prisão preventiva pela prisão domiciliar, que se configura em uma forma especial de cumprimento da prisão preventiva, permitindo ao preso manter-se recolhido em seu domicílio, situação mais branda da custódia cautelar. Todavia, pondera-se que deve ser amainada a forma de cumprimento da prisão domiciliar, haja vista que restou comprovado que o paciente é pai de 05 (cinco) filhos. Desse modo, deve ser salvaguardada a preservação da entidade familiar, que goza de proteção especial do Estado, conforme previsão do art. 226 da Constituição Republicana. É intuitivo que o cumprimento de medidas cautelares diversas da prisão franqueia ao paciente acesso fácil a funcionários que possam cumprir suas ordens, bem como permitiria ao requerente estar próximo das fazendas cuja atividade estaria se desenvolvendo com práticas ilícitas. Sucedeu, entretanto, que atualmente contamos com a velocidade ímpar das informações, mediante o uso das diversas tecnologias disponíveis (a exemplo de celular, WhatsApp e diversos aplicativos) tornando a logística de qualquer atividade verdadeiramente facilitada. Nesse cenário, não há razão para obstar o convívio familiar do paciente, mormente, porque foram aplicadas outras medidas cautelares que tem por objetivo o controle estatal para evitar a prática de novas infrações. Unânime. ([HC 1015317-84.2022.4.01.0000 – PJe, rel. des. federal Wilson Alves de Souza, em 31/05/2022.](#))

Habeas corpus. Processamento por crime a que a lei comina pena privativa de liberdade. Crime previsto no Decreto-lei 201/1967. Prescindibilidade da notificação prévia. Denúncia acompanhada de inquérito policial. Acusados que não mais exercem a função pública. Precedentes. Repúdio à figura da “prescrição virtual”. Súmula 438/STJ. Inexistência de teratologia na capituloção delitiva.

Descabe alegação de nulidade por não observância ao art. 2º, I, do Decreto-lei 201/1967 quando o acusado não mais figura como chefe do poder executivo municipal ou mesmo quando a denúncia vem acompanhada de inquérito policial. É inadmissível a extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva com fundamento em pena hipotética, independentemente da existência ou sorte do processo penal (Súmula 438/STJ). Maioria. ([HC 1036644-27.2018.4.01.0000 – PJe, rel. juiz federal Bruno Hermes Leal \(convocado\), em 31/05/2022.](#))

Desapropriação indireta. Mandado translativo em favor do expropriante. Exigência de pagamento da indenização e trânsito em julgado da ação. Inteligência do art. 29 do Decreto-lei 3.365/1941. Não incidência de juros compensatórios. Produtividade não comprovada. Matéria pacificada no STF (ADI 2.332/DF). Honorários advocatícios. Norma especial DL 3.365/1941, art. 27, § 1º.

Reconhecido o direito à indenização pela desapropriação indireta, desnecessária se mostra a expressa determinação, em sentença, da regularização do registro do imóvel expropriado, por ser sua efetivação consequência lógica e natural da desapropriação (direta ou indireta). A expedição de mandado translativo para alteração da propriedade do bem junto ao Cartório de Registro de Imóveis correspondente fica condicionada à realização do pagamento ou a consignação do valor da indenização nos termos do art. 29 do Decreto-lei 3.365/1941, valendo a sentença como título hábil para tanto. Precedentes desta Corte. Unânime. ([Ap 1003465-10.2020.4.01.3306 – PJe, rel. des. federal Wilson Alves de Souza, em 31/05/2022](#).)

Quarta Turma

Penal. Crime de associação para o tráfico. Ausência de elementos caracterizadores do delito. Tráfico internacional de drogas e crime do art. 261 do CP (atentado contra a segurança de transporte marítimo, fluvial ou aéreo). Demonstração da materialidade e autoria. Condenação mantida. Dosimetria ajustada.

A conduta de expor a perigo aeronave própria ou alheia configura o crime do art. 261 do CP, cujo objeto jurídico é a incolumidade pública, voltada especificamente à segurança dos meios de transporte. O acusado, ao empreender viagem de forma clandestina, sem o cumprimento das determinações legais e regulamentares relacionadas ao comando aeroportuário, incorre na conduta tipificada no artigo supracitado, sendo descabida a aplicação do princípio da consunção, uma vez que referido delito não constitui meio necessário ou normal à consecução do tráfico internacional de drogas. Unânime. ([Ap 0001400-18.2018.4.01.3601, rel. juiz federal Saulo José Casali Bahia, em 31/05/2022](#).)

Sistema Financeiro Nacional. Crime de desvio de finalidade na aplicação de financiamento (art. 20 da Lei 7.492/1986). Autoria, materialidade e dolo comprovados. Inexistência dos delitos de lavagem de capitais (Lei 9.613/1998) e uso de documento falso (art. 304 do CP).

A ocorrência da lavagem de dinheiro exige do agente conduta destinada a dificultar, por meio de dissimulação, a identificação da origem de bens, direitos e valores adquiridos de forma criminosa, transformando-os em ativos aparentemente legais, que não comportariam ingresso no patrimônio sem antes passar por um processo de disfarce, o que efetivamente não se enquadra no caso, pois o réu adquiriu bens diversos do que previa a finalidade do empréstimo e tal conduta não tem aptidão nem mesmo para tentar esconder a verdadeira origem do dinheiro, configurando antes, mero exaurimento do crime de aplicar, em finalidade diversa da prevista em lei ou contrato, recursos provenientes de financiamento concedido por instituição financeira oficial. Unânime. ([Ap 0006487-41.2008.4.01.4300, rel. des. federal Néviton Guedes, em 31/05/2022](#).)

Ação de desapropriação por interesse social para fins de reforma agrária. Reexame necessário. Valor da indenização. Adoção do laudo pericial. Regime de pagamento da indenização. Precatório. Art. 5º, § 8º, da Lei 8.629/1993. Alteração incluída pela Lei 13.465/2017.

O art. 5º, § 8º, da Lei 8.629/1993, com redação introduzida pela Lei 13.465/2017, passou a estabelecer que fixada a indenização da terra nua ou das benfeitorias em valor superior ao ofertado pelo expropriante, a diferença será paga na forma do art. 100 da Constituição Federal. Unânime. ([ReeNec 0002349-71.2006.4.01.3501 – PJe, rel. des. federal Néviton Guedes, em 31/05/2022](#).)

Quinta Turma

Estatuto do desarmamento. Porte de arma de fogo. Advogado. Atirador desportivo. Falta de comprovação de efetiva necessidade. Ausência de ameaça à integridade física.

O art. 6º, inciso IX, da Lei 10.826/2006 e o art. 5, § 2º, do Decreto 9.846/2019 asseguram aos integrantes das agremiações desportivas e das empresas de instrução de tiro somente a autorização para porte de trânsito (guia de tráfego) de arma de fogo, a ser expedida pelo Comandante do Exército, e não o porte de arma de fogo para defesa pessoal. O preenchimento dos requisitos legais para a concessão da autorização para porte de arma de fogo não gera um direito automático ao cidadão, ao contrário, trata-se de ato discricionário, sujeito ao juízo favorável de conveniência e oportunidade da Administração Pública. Assim, tendo sido revogados os Decretos 9.785/2019 e 9.797/2019, que consideravam como atividade profissional de risco a do instrutor de tiro e/ou do advogado, não há que se falar em direito adquirido ou na incidência do princípio do *tempus regis actum*, pois, ainda que houvesse sido concedida, a autorização poderia ser revogada a qualquer tempo a critério da administração com base na nova legislação em vigor. Unânime. (Ap 1006378-96.2019.4.01.3500 – PJe, rel. des. federal Souza Prudente, em 01/06/2022.)

Responsabilidade civil do Estado. Indenização por dano moral e material. Paciente submetida a parto normal. Ausência de contraindicação. Ocorrência de complicações. Realização da cesárea. Superveniência de óbito neonatal. Evento imprevisível. Ausência de nexo de causalidade.

A responsabilidade civil dos entes públicos rege-se pelo disposto no art. 37, § 6º, da Constituição Federal, sendo de natureza objetiva em razão da teoria do risco administrativo, de modo que, para a configuração do dever de indenizar por parte do Poder Público, basta que o prejudicado demonstre a ocorrência de ato ilícito, dano e a existência de nexo de causalidade entre ambos, dispensada a discussão acerca de dolo ou culpa. Na hipótese, demonstrado que a superveniente ocorrência de óbito neonatal não guarda nexo de causalidade com os procedimentos de parto levados a efeito pela equipe médica responsável pela sua realização, nem caracterizado o apontado erro médico, afigura-se indevido o pleito indenizatório postulado, a título de danos morais e materiais, sob esse fundamento. Unânime. (Ap 0027945-32.2012.4.01.3700 – PJe, rel. des. federal Souza Prudente, em 01/06/2022.)

Contrato cheque azul empresarial e girocaixa fácil. Revisão contratual. Tabela Price. Capitalização de juros. Legalidade. Tarifas. Seguro. Vencimento antecipado. Inovação recursal.

É legítima a aplicação da Tabela Price quando livremente pactuada a sua incidência nos contratos bancários e sua utilização não acarrete amortização negativa. Nos contratos bancários celebrados posteriormente à vigência da MP 1.963-17, de 31/03/2000, reeditada sob o número 2.170-36, é legítima a estipulação de capitalização de juros com periodicidade inferior a um ano. Precedentes. Unânime. (Ap 0073901-30.2014.4.01.3400 – PJe, rel. des. federal Carlos Augusto Pires Brandão, em 01/06/2022.)

Processo seletivo. Curso técnico. Vaga destinada à pessoa com deficiência. Único inscrito. Excesso de formalismo. Razoabilidade.

Ainda que o edital de concurso público vincule as partes, sua interpretação deve ser sempre pautada nos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. Afigura-se excesso de formalismo, no caso concreto, o indeferimento da inscrição do candidato pela ausência da frente do documento de identidade no ato de inscrição, considerando que ele foi o único inscrito para o curso concorrido na vaga destinada às pessoas com deficiência, não sendo possível se falar em violação ao princípio da isonomia ou em prejuízo a qualquer outro candidato. Unânime. (ApReeNec 1000212-79.2022.4.01.3100 – PJe, rel. des. federal Carlos Augusto Pires Brandão, em 01/06/2022.)

Sétima Turma

Execução fiscal. Nomeação à penhora de debêntures da Companhia Vale do Rio Doce. Recusa do credor. Ordem legal: art. 11 da Lei de Execuções Fiscais. Recusa da exequente. Possibilidade.

É pacífico o entendimento no Superior Tribunal de Justiça, segundo o qual é legítima a recusa da Fazenda Pública à oferta de debêntures da Companhia Vale do Rio Doce – CVRD como garantia da execução fiscal. Oferecido bem à penhora sem observância da ordem legal do art. 11 da Lei 6.830/1980, a Fazenda Pública pode recusá-lo, uma vez que a execução se opera no interesse do credor. Precedente do STJ. Unânime. (AI 1022825-18.2021.4.01.0000 – PJe, rel. des. federal Gilda Sigmaringa Seixas, em 31/05/2022)

Oitava Turma

Execução fiscal de crédito tributário. Substituição de garantia requerida pela exequente. Possibilidade.

Não obstante a equivalência do seguro garantia ao dinheiro para fins de garantia da execução fiscal (Lei 6.830/1980, art. 9, II e § 3º), a exequente pode requerer a substituição por crédito/precatório – pertencente à devedora em outra ação judicial, independentemente da ordem preferencial legal, sendo irrelevante que a garantia substituída tenha sido oferecida em anterior ação cautelar. Unânime. (AI 1009181-08.2021.4.01.0000 – PJe, rel. des. federal Novely Vilanova, em 30/05/2022.)

ESTE SERVIÇO É ELABORADO PELO NÚCLEO DE JURISPRUDÊNCIA/DIGIB/COJIN/SECJU.

INFORMAÇÕES/SUGESTÕES

FONES: (61) 3410-3577 E 3410-3578

E-mail: bij@trf1.jus.br